



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 863/2018

Publicado DOM/ES, no
dia 19/10/2018, na
página 104, Edição nº
1121.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 57 da Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal Nº 816/2017, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de São Roque do Canaã – ES - etapa 01, no montante de quatro milhões cento e dezessete mil oitocentos e um reais e quarenta centavos, na seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
07 – SMOSU - Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	
17- Saneamento	
512 – Saneamento Básico Urbano	
0018 – Operacionalização do Sistema de Saneamento Básico	
1.008 – Execução de Projetos de Saneamento Básico	
44905100 – Obras e instalações – Ficha - 116.....	R\$ 4.117.801,40
F.R. Convênio TC/PAC nº 439/2009 (150220091 e 350220091).....	R\$ 2.399780,00
F.R. Proposta Convênio CESAN (150120181).....	R\$ 1.718.021,40

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes:

§1º. Superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.....**R\$ 959.912,00**

§2º. Recursos provenientes de Convênio com a FUNASA e Proposta de Convênio CESAN, sendo:

Convênio TC/PAC Nº 439/2009.....	R\$ 1.439.868,00
Proposta Convênio CESAN.....	R\$ 1.718.021,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal